



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 079/2009-A – IBRAM
(ALTERAÇÃO)**

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ. 00.359.877/0001-73, a instalação da TORRE DE TV DIGITAL NA 1ª ETAPA DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI, TRECHO II, objeto do Processo nº 391.000.619/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) **Apresentar em até (30) trinta dias** o cronograma das obras de instalação da Estação de Tratamento, tanto para a instalação provisória quanto instalação definitiva;
- 2) **Apresentar em até (30) trinta dias** o Plano de monitoramento da qualidade físico, química e microbiológica do efluente tratados e encaminhados às valas de infiltração. Os parâmetros analisados devem estar de acordo com a CONAMA Nº. 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005.
- 3) Deverão ser instalados pontos de coleta dos efluentes tratados para análises físicas, químicas e microbiológicas, a fim de comprovar o funcionamento do sistema e apresentados **relatórios semestrais** da qualidade do efluente tratado, tanto no local provisório quanto no definitivo;
- 4) Deverá ser realizado teste de estanqueidade dos reatores e filtros, o resultado do teste **deve ser apresentado em até (30) trinta dias**;
- 5) A Estação Compacta de Tratamento de Esgoto - ECTE provisória que atenderá os funcionários deverá ser instalada de modo subterrâneo, nenhuma etapa do tratamento poderá estar na superfície e tão pouco exposta ao ar livre;
- 6) Deverá existir sinalização que localize os reatores anaeróbicos, filtros e as valas de infiltração tanto no local provisório quanto definitivo;
- 7) Antes de serem instalados no local definitivo, os reatores anaeróbicos e os filtros deverão passar por processo de desinfecção;
- 8) O local que abrigará o sistema para uso dos funcionários da obra não poderá continuar a ser usado como fossa, e nem como qualquer outra modalidade de tratamento de esgoto, após a retirada da ECTE;
- 9) Executar a roçagem seletiva em até 100 (cem) hectares nos parques localizados nas RA's do Varjão, Lago Norte e Taquari. Documentar a ação para apresentação ao IBRAM quando do término desta;
- 10) Garantir um adequado sistema de proteção de descargas atmosféricas, tendo em vista a natureza, o porte e a localização do empreendimento;
- 11) Optar por área já impactada para a instalação do canteiro central de obras. Depois de desocupada, a área deve ser recuperada;
- 12) As edificações provisórias devem ter um sistema de esgotamento sanitário de modo a não lançar efluentes a céu aberto;
- 13) Durante as obras de instalação, proceder à redução das áreas sem cobertura vegetal para maior controle da erosão;
- 14) Reservar a camada superficial de solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 15) Implantar e manter sinalização temporária voltada para a segurança do trânsito conforme orientação do DER e DETRAN;
- 16) Fazer aspersão de água nas áreas decapadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário bem como pelo vento;
- 17) Providenciar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos durante a atividade de pavimentação;
- 18) Evitar derramamento de óleo e graxa no solo. Destinar estes materiais para empresas recicladoras;

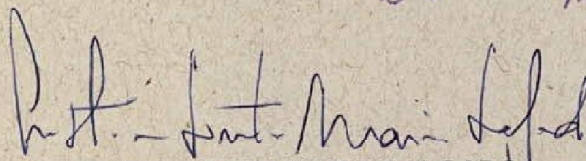
- 19) Apresentar **projeto paisagístico** neste IBRAM no prazo de 90 dias. O paisagismo deve utilizar espécies nativas do cerrado em sua concepção;
- 20) Garantir a **captação de água da chuva** em toda a extensão do estacionamento, com recarga dos aquíferos por meio de infiltração distribuída de maneira a não aumentar o índice de escoamento superficial de água da chuva;
- 21) Implantar sistema de esgotamento sanitário por fossa séptica de forma que não haja contaminação do lençol freático;
- 22) A estocagem de areia e brita deve ser feita em pilhas de até 3,0 (três) metros de altura, a fim de evitar o carreamento de partículas;
- 23) Identificar o local de disposição de entulhos e outros resíduos provenientes das obras de instalação, e controlar a coleta e destinação final desses materiais;
- 24) Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais, inclusive a autorização ambiental, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM", número do processo, da autorização e sua validade;
- 25) Apresentar **relatório trimestral** de monitoramento ambiental das obras de instalação;
- 26) Promover a **limpeza** e a **recuperação** de todas as áreas afetadas pelas obras;
- 27) Caso o lençol freático seja atingido, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
- 28) Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento;
- 29) Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
- 30) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;
- 31) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 32) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Esta autorização terá validade até 04/06/2011, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de NOVEMBRO de 2010.

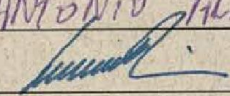


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 079/2009-A, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO

Doc. Identidade:



Recebido em: 26 / 11 / 2010

SRC – Serviço de Registro e Controle

Horário de Atendimento ao Público: 8h às 12h e 14h às 18h - Tel: 3214-5632